ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 23/2022

de 21 de novembro

Sumário: Alteração dos limites territoriais entre a freguesia de Caranguejeira, município de Leiria, e a União das Freguesias de Matas e Cercal, município de Ourém.

Alteração dos limites territoriais entre a freguesia de Caranguejeira, município de Leiria, e a União das Freguesias de Matas e Cercal, município de Ourém

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à definição da delimitação administrativa territorial entre a freguesia de Caranguejeira, do município de Leiria, no distrito de Leiria, e a União das Freguesias de Matas e Cercal, do município de Ourém, no distrito de Santarém.

Artigo 2.º

Fixação dos limites territoriais

Os limites administrativos territoriais entre a freguesia de Caranguejeira, do município de Leiria, no distrito de Leiria, e a União das Freguesias de Matas e Cercal, do município de Ourém, no distrito de Santarém, são os que constam:

a) Do anexo I à presente lei, e que dela faz parte integrante, que estabelece a lista de coordenadas do limite administrativo;
b) Do anexo II à presente lei, e que dela faz parte integrante, que estabelece a representação cartográfica do limite administrativo.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do terceiro mês posterior à sua publicação.

Aprovada em 14 de outubro de 2022.

O Presidente da Assembleia da República, *Augusto Santos Silva.*

Promulgada em 3 de novembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 11 de novembro de 2022.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO I

ponto	X dt73	Y dt73	X etrs89	Y etrs89	descrição
inicial			-46739,160	8369.291	O ponto inicial da proposta de alteração situa-se a sul do prédio, no marco existente nestas coordenadas;
1	-46739,274	8370,155	-46738,845	8369,290	o limite proposto passa pelo ponto 1 nestas coordenadas;
2	-46733,334	8370,368	-46733,092	8369,448	o limite segue para nascente junto à berma norte da estrada (Rua 3 de Janeiro) por 5,94 metros até ao vértice do muro no ponto 2 nestas coordenadas;
3	-46742,526	8422,290	-46742,284	8421,370	o limite segue subindo para norte ao longo do muro existente por 52,73 metros até ao ponto 3 nestas coordenadas;
4	-46744,827	8421,766	-46744,585	8420,846	o limite inflete para poente por 2,30 metros até ao ponto 4 nestas coordenadas;
5	-46760,751	8449,300	-46760,509	8448,379	o limite sobe junto ao muro para norte por 31,8 metros, passando pelas coordenadas (-46759,18; 8446,14) até ao vértice noroeste do tanque existente, no ponto 5 nestas coordenadas;
6	-46765,616	8447,515	-46765,375	8446,594	o limite inflete novamente para poente por 5,18 metros até ao ponto 6 nestas coordenadas no tardoz do tanque;
final			-46765,766	8446,355	o limite proposto para alteração segue até cruzar o limite administrativo em vigor e neste último ponto segue para norte.

ANEXO II

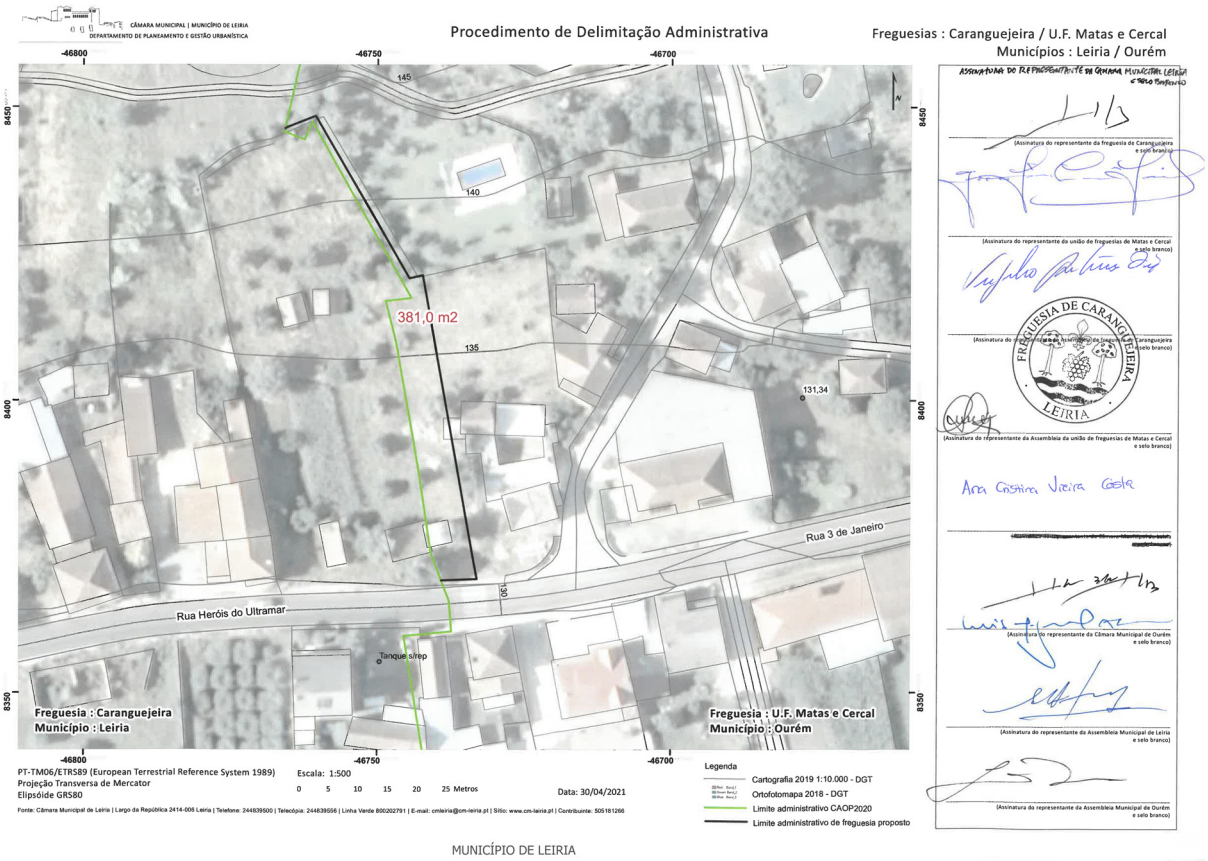

MUNICÍPIO DE LEIRIA

115877024